

Docente de educação especial

(Artigos 10.º e 11.º)

A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.

O docente de educação especial, no âmbito da sua especialidade, apoia, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão.

Equipa Multidisciplinar

(Artigo 12.º)

Compete à equipa multidisciplinar:

Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e) Elaborar o relatório técnico - pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;

f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.



Agrupamento de Escolas

Sidónio Pais, Caminha

Decreto-Lei n.º 54/2018 ,

de 6 de julho

O que é a inclusão?

Que medidas existem?

Qual o papel do docente de educação especial?

Quais as funções da equipa multidisciplinar?

Ano Letivo 2018/2019



Inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. (Artigo 1.º)

Objetivo das medidas

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória. (Artigo 6.º)

Níveis das medidas

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais. (Artigo 7º)

As **medidas universais** correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para **todos os alunos** com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens. (Artigo 8.º)

Medidas universais

- A diferenciação pedagógica
- As acomodações curriculares
- O enriquecimento curricular
- A promoção do comportamento pró-social
- A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos

As **medidas seletivas** visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais. (Artigo 9º)

Medidas seletivas

- Os percursos curriculares diferenciados
- As adaptações curriculares não significativas;
- O apoio psicopedagógico;
- A antecipação e o reforço das aprendizagens
- O apoio tutorial

As **medidas adicionais** visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão. (Artigo 10º)

A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas.

Medidas adicionais

- A frequência do ano de escolaridade por disciplinas
- As adaptações curriculares significativas
- O plano individual de transição
- O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado
- O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social